

Assunto: Autorização para deslocamento desta Capital à cidade de Salvador/BA, via aérea, no dia 31.03.2008, a fim de participar da reunião periódica do Sistema Brasileiro de Inteligência – SISNBIN. Concessão de passagens aéreas para o trecho Belém/Salvador/Belém e 1 (uma) diária.

PORTARIA Nº 845/2008-PGJ DE 28.03.2008

Nome: GESSINALDO DE ARAGÃO SANTANA

Assunto: Designação para exercer o 3º cargo de Promotor de Justiça Criminal de Ananindeua, no período de 28.03 a 26.04.20008.

PORTARIA Nº 847/2008-PGJ DE 28.03.2008

Nome: LIZETE DE LIMA NASCIMENTO

Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições na comarca de Castanhal, exercer os cargos de Promotor de Justiça dos municípios de Vigia de Nazaré e Colares, no período de 07 a 31.03.2008.

PORTARIA Nº 848/2008-PGJ DE 28.03.2008

Nome: VALÉRIA PORPINO NUNES

Assunto: Autorização para gozar férias, no período de 28.03 a 26.04.2008.

PORTARIA Nº 849/2008-PGJ DE 31.03.2008

Nome: EDUARDO JOSÉ FALESI DO NASCIMENTO

Assunto: Designação para atuar na sessão do Tribunal do Júri, no Processo nº 20022000076-2, em que será levado a julgamento Marlon Uchôa Castelo Branco, no dia 31.03.2008, na comarca de Altamira.

PORTARIA Nº 850/2008-PGJ DE 31.03.2008

Nome: ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA e BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ

Assunto: Autorização para deslocamento desta Capital para Brasília/DF, via aérea, no período de 06 a 09.04.2008, a fim de participarem de Reunião do Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União. Concessão de passagens aéreas para o trecho Belém/Brasília/Belém e 4 (quatro) diárias.

PORTARIA Nº 851/2008-PGJ DE 31.03.2008

Nome: ANA LOBATO PEREIRA

Assunto: Autorização para gozar Licença-Prêmio, referente ao triênio 1997/2000, no período de 01 a 30.04.2008.

PORTARIA Nº 852/2008-PGJ DE 31.03.2008

Nome: NILTON GURJÃO DAS CHAGAS e DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS

Assunto: Autorização para deslocamento desta Capital à cidade do Rio de Janeiro/RJ, via aérea, no período de 02 a 06.04.2008, a fim de participarem de Reunião de Trabalho da Comissão Nacional Permanente de Combate à Violência nos estádios de futebol. Concessão de passagens aéreas para o trecho Belém/Rio de Janeiro/Belém e 3 (três) diárias.

PORTARIA Nº 855/2008-PGJ DE 31.03.2008

Nome: ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO

Assunto: Autorização para deslocamento desta Capital à cidade de Florianópolis/SC, via aérea, no período de 09 a 11.04.2008, a fim de participar do XXII Congresso Nacional da Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude. Concessão de passagens aéreas para o trecho Belém/Florianópolis/Belém e 3 (três) diárias.

PORTARIA Nº 856/2008-PGJ DE 31.03.2008

Nome: LAÉRCIO GUILHERMINO DE ABREU

Assunto: Designação para, sem prejuízo do cargo de Promotor de Justiça de Bujaru, exercer o cargo de Promotor de Justiça de Concórdia do Pará, no período de 01.04 a 31.05.2008.

PORTARIA Nº 857/2008-PGJ DE 31.03.2008

Nome: ALBERTINO SOARES MOREIRA JUNIOR

Assunto: Designação para, sem prejuízo do 8º cargo de Promotor de Justiça de Família, Resíduos e Sucessão, exercer o 4º cargo de Promotor de Justiça de Família, Resíduos e Sucessão, durante as férias da titular, Drª Amélia Satomi Igarashi, no período de 01 a 06.04.2008.

PORTARIA Nº 858/2008-PGJ DE 31.03.2008

Nome: OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA

Assunto: Convocação para exercer os 1º e 2º cargos de Promotor de Justiça de Monte Alegre e, em caráter acumulativo, a Promotoria de Justiça de Almeirim, no período de 01.03 a 30.04.2008.

PORTARIA Nº 859/2008-PGJ DE 31.03.2008

Nome: IONÁ SILVA DE SOUSA

Assunto: Convocação para exercer o 3º cargo de Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, durante a licença do titular, Dr. Ernestino Roosevelt Silva Pantoja, no período de 01 a 22.04.2008.

PORTARIA Nº 860/2008-PGJ DE 31.03.2008

Nome: ROSANA PAES PINTO

Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas em 10.03 a 08.04.2008, a partir de 01.04.2008, para gozo oportuno.

PORTARIA Nº 861/2008-PGJ DE 31.03.2008

Nome: ROSANA PAES PINTO

Assunto: Convocação para exercer atribuições perante a 1ª Vara Especial Criminal, no período de 01.04 a 31.12.2008.

PORTARIA Nº 862/2008-PGJ DE 31.03.2008

Nome: LUZIANA BARATA DANTAS

Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas no período de 02.04 a 01.05.2008, para gozo oportuno.

PORTARIA Nº 863/2008-PGJ DE 31.03.2008

Nome: LUZIANA BARATA DANTAS

Assunto: Designação para exercer os cargos de Promotor de Justiça de Vigia de Nazaré e Colares, no período de 02.04 a 31.05.2008.

PORTARIA Nº 864/2008-PGJ DE 31.03.2008

Nome: EVANDRO DE AGUIAR RIBEIRO

Assunto: Convocação do para exercer os 1º e 2º cargos de Promotor de Justiça de Parauapebas e, em caráter cumulativo, a Promotoria de Justiça de São Domingos do Araguaia, no período de 01 a 30.04.2008.

PORTARIA Nº 865/2008-PGJ DE 31.03.2008

Nome: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 a 28.03.2008.

PORTARIA Nº 866/2008-PGJ DE 31.03.2008

Nome: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas no período de 01 a 30.04.2008, para gozo oportuno.

PORTARIA Nº 867/2008-PGJ DE 31.03.2008

Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

Assunto: Autorização para gozar férias, no período de 01 a 30.04.2008.

PORTARIA Nº 868/2008-PGJ DE 31.03.2008

Nome: ANABELA BOUÇÃO VIANA

Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde, no período de 24 a 28.03.2008.

PORTARIA Nº 869/2008-PGJ DE 31.03.2008

Nome: JORGE DELANO DA SILVA

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público do Pará, tomar ciência de decisão de pronúncia nos autos processuais n. 2007.2.000.342-1, em trâmite no Termo Judiciário de Aveiro, podendo nessa qualidade, adotar medidas pertinentes.

PORTARIA Nº 870/2008-PGJ DE 31.03.2008

Nome: JORGE DELANO DA SILVA

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público do Pará, apresentar manifestação nos autos processuais n. 2008.2.000.357-0, em trâmite no Termo Judiciário de Aveiro, podendo nessa qualidade, adotar medidas pertinentes.



CENTRO DE PERÍCIA CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Convênio nº 03/2007-CPC

Termo de Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES** e a **ESAMAZ**.

O CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES, sediado na cidade de Belém, à Rodovia dos Trabalhadores s/n Bairro Benguí, CEP: 66.640-000, Belém do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871-06, representado pelo seu Diretor Geral **MIGUEL WANZELLER RODRIGUES**, brasileiro, casado, inscrito no CIC/MF nº 247.266.492-15, residente e domiciliado na cidade de Belém / PA, doravante denominado **CPC RENATO CHAVES** e a **ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA S/C LTDA – ESAMAZ**, CNPJ nº 05.118.130/0001-47, representado neste instrumento pelo seu Diretor Geral **Luzimar Reinaldo Barros Gonçalves**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 019.468.032-00, RG nº 2216651 SSP/PA, doravante designado simplesmente **ESAMAZ**, resolvem em comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em inteira submissão naquilo que couber, às disposições do **Decreto nº 93.872** de 23 de dezembro de 1986; **Lei n 8.666** de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações; bem como a **Lei complementar nº 101**, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal; **Lei Estadual nº 6.016** de 30 de 12 de 1996 e suas posteriores alterações; e, demais normas jurídicas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes, a que se submetem os Partícipes.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de intercâmbio entre as partes com a finalidade de desenvolver

atividades de pesquisa científica, de educação continuada e de formação acadêmica.

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES

2.1 O **CPC RENATO CHAVES** terá as seguintes obrigações:

- Doar cadáveres não reclamados, nos termos da legislação específica, quando houver requisição e disponibilidade;
- Permitir acesso do corpo docente e discente nas instalações para visitas orientadas e aulas práticas;
- Disponibilizar acesso de estudantes para a realização de estágio supervisionado nas áreas de atuação do **CPC**;
- Indicar profissionais para ministrar cursos, palestras, seminários e outros eventos que objetivem a qualificação profissional;
- Resguardadas as reservas legais, permitir o acesso a dados técnicos e estatísticos para subsidiar pesquisas científicas e trabalhos acadêmicos.

2.2. Caberá a **Esamaz**:

- Disponibilizar condições para a identificação dos cadáveres não reclamados doados pelo **CPC RENATO CHAVES**;
- Garantir condições operacionais e logísticas para as ações realizadas com conjunto;
- Custear o material de divulgação das atividades realizadas em conjunto;
- Promover a informação da sociedade sobre as atividades desenvolvidas em razão deste convênio;
- Fazer repasse ao CPC Renato Chaves do percentual pré-estabelecido por evento dos recursos oriundos das atividades desenvolvidas em razão deste convênio;
- Disponibilizar sem ônus ao CPC Renato Chaves para indicação de servidores, de uma vaga por ano nos cursos de especialização, mestrado e doutorado caso existam;
- Doar equipamento para aparelhamento do Laboratório de antropologia forense, nos termos do Plano de Trabalho em anexo.
- Reformar o Laboratório de Odontologia e doar os equipamentos, constantes no Plano de Trabalho em anexo.

2.3. Sempre que possível, as partes participarão conjuntamente de ações sócio-educativas gratuitas direcionadas à sociedade paraense.

2.4. A **ESAMAZ** manterá banco de dados com informações dos cadáveres não reclamados recebidos para possível identificação, contendo: fotografia do rosto de frente e de lado, fotografia de corpo inteiro de frente e de costas, ficha com características do cadáver como altura, cor e etc.

2.5. A requisição de cadáveres deve ser feita por escrito e assinada pelo representante legal da **ESAMAZ**.

2.6. Os partícipes deste instrumento, deverão manter devidamente arquivados pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias de todos os documentos relacionados ao presente Convênio, tais como recibos, orçamentos, propostas, documentos bancários, detalhamento das atividades e dos dispêndios relacionados com as atividades desempenhadas, devidamente identificados com referência ao título e ao número deste convênio, estando à disposição, conforme o caso, dos órgãos de controle interno e externo, a quando do cumprimento de suas competências institucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações do CPC RENATO CHAVES, no presente exercício, estão assegurados e previstos no orçamento fiscal, e, aqueles necessários ao cumprimento de suas obrigações no próximo exercício. Serão alocados à quando da aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual, através de Termo Aditivo a ser assinado entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUARTA-DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

4.1. Os CPC Renato Chaves, conserva a autoridade normativa e exercerá o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste acordo, tendo como referência entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos, sendo vedado o aditamento com alteração do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA-DOS RECURSOS HUMANOS EMPREGADOS

5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista de qualquer espécie, entre o CPC Renato Chaves e a ESAMAZ e o pessoal que for utilizado para a realização dos trabalhos ou atividades desenvolvidas por conta do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA-DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E PRORROGAÇÃO

6.1. Este Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura e, poderá ser renovado e/ou prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos, sendo vedado o aditamento com alteração do seu objeto.

6.2. As condições definidas neste convênio, somente poderão ser alteradas, coma s devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelos partícipes.

6.3. Em nenhuma hipótese, a não prorrogação de prazo, para qualquer período, importará direito de indenização a